



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

EDITAL N.º 01/2026

Contratação n.º 116288, Processo n.º 202500005027660

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Adquirir a classificação de uso e cobertura do solo para as áreas consolidadas, advinda de dados de altíssima resolução espacial (sub-metro) e licença de uso de imagens de satélite de altíssima resolução espacial, visando fortalecer o sistema de gestão ambiental de Goiás - Áreas consolidadas do estado de Goiás.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.190.239,99 (dez milhões, cento e noventa mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/04/2026 - 09h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço.

INVERSÃO DE FASES: Não

MODO DE DISPUTA: Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

1. DO OBJETO
2. DADOS DA LICITAÇÃO
3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO
6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA E DA SUSPENSÃO
9. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
10. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
13. DAS DILIGÊNCIAS
14. DOS RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
19. DA GARANTIA CONTRATUAL
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, por meio da sua GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO E SENSORIAMENTO REMOTO, situada na Unidade Parque Amazônia: Avenida José Leandro da Cruz, nº 1578, Parque Amazônia CEP: 74.843-010 – Goiânia/GO Telefone (62) 3201-5206, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#), do decreto 10.359/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **Adquirir a classificação de uso e cobertura do solo para as áreas consolidadas, advinda de dados de altíssima resolução espacial (sub-metro) e licença de uso de imagens**

de satélite de altíssima resolução espacial, visando fortalecer o sistema de gestão ambiental de Goiás - Áreas consolidadas do estado de Goiás., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição do item 001 Código 670 - Licença para Uso de Software, para imagens satelitais ópticas de alta resolução.	
Informações Adicionais Serviço especializado, técnico - para o mapeamento das áreas consolidadas no Estado de Goiás	
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	R\$ 1.000,00
Valor Unitário	R\$ 10.190.239,99
Valor Total	R\$ 10.190.239,99

1.2. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de mosaico de imagens de satélite de Adquirir a classificação de uso e cobertura do solo para as áreas consolidadas, advinda de dados de altíssima resolução espacial (sub-metro) e licença de uso de imagens de satélite de altíssima resolução espacial, visando fortalecer o sistema de gestão ambiental de Goiás. , necessárias para apoiar a execução do mapeamento, classificação e vetorização das áreas consolidadas no Estado de GoiásAdquirir a classificação de uso e cobertura do solo para as áreas consolidadas, advinda de dados de altíssima resolução espacial (sub-metro) e licença de uso de imagens de satélite de altíssima resolução espacial, visando fortalecer o sistema de gestão ambiental de Goiás.

1.3. Fornecer dados robustos e de fácil acesso para melhorar a tomada de decisões dos gestores ambientais da SEMAD/GO.

I - Promover uma maior celeridade e confiabilidade nas análises dos cadastros ambientais rurais, na regularização ambiental de imóveis com passivos ambientais, em ações de licenciamento e fiscalização ambiental.

1.4. Fornecer dados robustos para ações estratégicas na gestão ambiental de Goiás.

I - Tornar a análise dos cadastros ambientais rurais automática para a análise das feições declaradas como áreas consolidadas;

II - Definir áreas prioritárias para restauração;

II - Proteger ecossistemas sensíveis e/ou ameaçados;

III - Contribuir para ações estratégicas de conservação de fauna;

IV - Quantificar áreas de reparação de danos ambientais, que serão firmadas nos Termos de Compromisso Ambiental e Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa;

V - Promover a adoção de boas práticas de atividades licenciáveis,

VI - Apoiar análise para monitoramento de detecção de mudanças na cobertura do solo.

1.5. Fornecer dados de classificação do solo advinda de dados de séries históricas de alta resolução espacial para análises.

I - Disponibilizar uma classificação de áreas consolidadas podendo promover elaborações de projetos e estudos ambientais;

II - Disponibilizar mosaico de imagens orbitais.

2. DADOS DA LICITAÇÃO

2.1. Data da publicação da licitação, a partir do qual as propostas poderão ser recebidas : **10/02/2026.**

2.3. Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>. **Contratação n.º 116288**

2.4. Data e horário de início da sessão pública: **08/04/2026 às 09:00hs** (horário de Brasília).

2.5. Data e horário de início da fase de lances: **Não haverá fase de lance.**

2.6. Modo de disputa: **Fechado.**

2.7. O valor estimado da licitação é de R\$ 10.190.239,99 (dez milhões, cento e noventa mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)

2.8. O critério de julgamento: **técnica e preço.**

2.9. O regime de execução: empreitada por **preço global.**

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908. Fone (62) 3201-5210 ou nos endereços eletrônicos: <https://sislog.go.gov.br/>; <https://goias.gov.br/meioambiente/licitacoes-e-contratos/>, PNCP, e-mail: licitacao.meioambiente@goias.gov.br

3.2. A publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico: <https://sislog.go.gov.br/>; e **PNCP** e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e jornal de grande circulação regional.

3.3. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR, no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do instrumento regulamentar do CADFOR.

4.2. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.

4.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 , concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O impedimento de que trata o **item 4.5.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.5.2. e 4.5.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.2. O disposto nos **itens 4.5.2. e 4.5.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas

contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o **item 4.5.9.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.11. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas no Edital e em seus anexos, obtiver maior Nota Final (NF).

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcios, conforme critérios definidos na **Seção 20 do Termo de Referência - TR** e, subsidiariamente, pelas regras a seguir, quanto não conflitantes as estabelecidas no TR devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

5.1.1. Na habilitação econômico-financeira, para os licitantes em formato de consórcio, será considerado o acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

5.1. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

5.2. As declarações constantes do item anterior prestadas pela empresa líder do consórcio presumem-se relativas a todas as participantes do consórcio.

5.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo contratante.

5.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

5.6. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c art. 32, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea “a”, art. 32, inciso II, alínea “f”, e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

5.7. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.

5.8. Todos os integrantes do consórcio deverão apresentar a documentação de habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

5.9. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

5.10. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras; e

5.11. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

5.12. Quais quer declarações prestadas para fins deste certame prestadas pela empresa líder do consórcio presumem-se relativas a todas as participantes do consórcio.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação sucederá** as fases de **apresentação de propostas e de julgamento**.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente as **propostas técnicas e de preço**, conforme o critério de julgamento adotado no **item 2.8** deste Edital, no período compreendido entre a data de publicação da licitação (**item 3.2**) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no **item 2.4** deste edital.

6.2.1. A habilitação, que também deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, será exigida apenas do licitante vencedor;

6.2.2. Serão concedidas **4 (quatro) horas**, do envio da convocação via *chat*, para o encaminhamento dos documentos de habilitação do licitante com a **MAIOR NOTA FINAL**.

6.2.3. O prazo do item 6.2.2. poderá ser prorrogado conforme §1º do Art. 87 do Decreto Estadual 10.359/2023.

6.2.4. na proposta técnica não poderá haver menção a preços, sob pena de desclassificação.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

6.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

6.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.3.6. não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

6.3.7. se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas **propostas técnicas e de preço** ou documentos complementares, ou modificar suas declarações, a partir da data de publicação da licitação até o dia e horário de início da sessão pública, conforme **item 2.4** deste edital.

6.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. informar o valor global do item, conforme no **item 2.8** deste Edital;

7.1.2. anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. A Contratante, ao efetuar pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA E DA SUSPENSÃO

Da abertura da Sessão:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e hora preestabelecida neste edital.

8.1.1. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema, salvo em sede de diligência, para:

8.1.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. A verificação da conformidade das **propostas técnicas e de preço** e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à **proposta técnica e preço** mais bem classificada.

8.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

Do Modo de Disputa:

8.2. O **modo de disputa** adotado nesta licitação será o modo **FECHADO** regulamentado por meio do Decreto nº 10.359/2023 e ocorrerá conforme o procedimento descrito nos itens abaixo.

8.2.1. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública.

8.2.2. Iniciada a sessão pública, o agente de contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica, ou de preço, se for o caso, e a data e o horário para a manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

Do desempate

8.3. Se houver **empate** entre propostas em primeiro lugar, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Da Suspensão da Sessão Pública:

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.4.1. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Da Negociação

8.5. Realizado o julgamento da proposta e aplicados os critérios de desempate, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à Administração com o primeiro colocado, para:

- a) reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;
- b) diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;
- c) melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no [TR - Termo de Referência \(256850\)](#).

8.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa.

8.5.3. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados critérios de desempate definidos neste Edital.

8.5.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, e registrado na ata da sessão eletrônica da licitação.

9. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. Os documentos da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser organizados e apresentados, da seguinte forma:

9.3. A Proposta Técnica deverá conter a designação da licitante (nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual e municipal) e demais características indispensáveis a uma perfeita individualização, devendo estar digitada, numerada sequencialmente, assinada individualmente para cada lote, atendendo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e NBR 10.719/2015.

9.4. Toda documentação deverá estar com fonte Arial 12, espaçamento simples, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, obedecendo a seguinte disposição e número máximo de páginas por capítulo, excetuando-se mapas, fluxogramas, diagramas, gráficos e fotos.

9.4.1. Não serão computadas as páginas referentes a Atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, bem como as do "Curriculum Vitae", Índice de Documentos Previstos, Índice da Proposta e Folhas de Rosto. As páginas que excederem ao limite estabelecido a seguir, observando-se sua ordem sequencial, não serão consideradas para efeito de atribuição de nota.

9.5. Na proposta técnica não poderá haver menção a preços, sob pena de desclassificação.

9.6. O licitante deverá destacar no atestado apresentado, por meio de grifos, os serviços, valores e datas que atendam às exigências do presente edital e seus anexos.

9.7. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação de experiência profissional deverão efetivamente participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de

experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela SEMAD, consoante o art. 67, § 6º, da Lei 14.133/2021.

9.8. Em caso de empresas detentoras de atestados ou contratos executados no exterior, os mesmos deverão ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

9.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar legalizados em seu país de origem, ou seja, notariados, consularizados; traduzidos para o português, por Tradutor Público, com sua firma reconhecida; e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

9.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão estar legalizados em seu país de origem, ou seja, notariados, consularizados; e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

9.11. Todos os critérios de pontuação seguirão nos termos do [TR - Termo de Referência](#), Anexo deste Edital.

10. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A proposta de preços deverá conter:

10.1.1. Carta de apresentação;

10.1.2. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente certame;

10.1.3. Orçamento e Composição de Preços;

10.1.4. Cronograma físico financeiro.

10.2. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.

10.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas

e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO) seguirão conforme o [TR - Termo de Referência](#), subsidiariamente, pelas regras a seguir, quanto não conflitantes as estabelecidas no anexo.

11.1.1 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1.1.1. O julgamento se iniciará com avaliação e ponderação das propostas técnicas.

11.1.1.1.1. A capacidade e experiência da licitante serão avaliadas pela Equipe de Julgamento Técnico designada para atuar nesta licitação.

11.1.1.1.2. Caso a licitante não comprove a capacidade e experiência requeridas, será desclassificada e não terá sua proposta técnica analisada.

11.1.1.1.3. As licitantes que demonstrarem com sucesso que possuem a capacidade e experiência requeridas terão o restante de sua proposta técnica avaliada, com atribuição de Notas (Fase 2 – Qualitativa – Art. 37, II, E § 1º, da 14.133/202).

11.1.1.2. Após atribuição de notas aos requisitos, será realizado somatório das notas.

11.1.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1.2.1. A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por representante legal da empresa ou pessoa devidamente autorizada, com o preço global em algarismos arábicos e por extenso. No caso de divergência entre algarismos arábicos e por extenso, prevalecerá o último.

11.1.2.2. Para elaboração da proposta, a PROPONENTE deverá observar as especificações, equipamentos, serviços e mão de obra contidos no Termo de Referência.

11.1.2.3. Planilhas contendo o orçamento detalhado que deu origem à Proposta, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital, totais por item e total global.

11.1.2.4. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

11.1.2.5. Para determinação do preço a ser proposto para cada produto, as licitantes deverão levar em consideração os riscos e variáveis que são inerentes à prática das atividades de cada um deles e ter ciência de que, independentemente dos preços ofertados, as atividades de cada produto serão plenamente exigidas.

11.1.2.6. Os preços não poderão ser superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

11.1.2.7. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigidos, procedendo à retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas.

11.1.2.8. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

11.1.2.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação e ainda:

11.1.2.9.1. Apresentarem cotações de encargos ou tributos inverossímeis, ou incompatíveis com a legislação vigente.

11.1.2.9.2. Apresentarem cotações de salários em desacordo com as convenções e acordos coletivos.

11.1.2.9.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.1.2.9.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.1.2.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.1.2.11. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

11.1.2.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.1.2.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.1.3. DE ACORDO COM A NOTA FINAL

11.1.3.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente.

11.1.3.3. Sempre que o licitante autor da proposta de menor valor global for inabilitado ou desclassificado, os procedimentos de obtenção de NP e NF serão refeitos, utilizando-se apenas as propostas remanescentes.

11.1.3.4. Serão desclassificadas as propostas técnicas e/ou de preço que contiverem vícios insanáveis e não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento da **proposta técnica e de preço**, o agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 4 (quatro) horas**, envie os **documentos de habilitação**.

12.1.1. O prazo a que se refere o item **12.1** acima poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou de ofício, a critério do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital.

12.1.2. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do item **8.4** deste Edital.

12.1.3. O licitante vencedor deverá comprovar que na data de início da sessão pública, informada no item **2.4** deste Edital, a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de

fornecedor.

12.1.3.1. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal de Licitações, o licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade na data da sua convocação tratada no item **12.1** deste edital.

12.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento da proposta nos termos da **Cláusula 11** deste Edital.

12.3. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, indicados na lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

12.3.2. Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no item **12.1** deste Edital.

12.3.3. O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>.

12.3.4. A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o Agente de Contratação analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo Agente de Contratação ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

12.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa **estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato nato-digital ou digitalizado.

12.6. Será verificado se o licitante apresentou as declarações enumeradas no item **6.3** deste Edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8. O Agente de Contratação deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

12.8.1. A verificação da documentação exigida no CADFOR, bem como a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.9. Caso o licitante melhor classificado não possua o cadastro homologado ou possua pendências no CRC, seus documentos serão encaminhados para a homologação pelo CADFOR.

12.10. Quando for necessário complementar documentação ou sanar vícios ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, caberá ao Agente de Contratação realizar diligências, nos termos do **item 13.1** deste Edital.

12.11. A autoridade competente somente homologará a presente licitação quando o cadastro do licitante no CADFOR estiver devidamente homologado e sem pendências.

12.12. Da desclassificação

12.12.1. Quando o licitante primeiro colocado for **desclassificado** em razão da desconformidade de sua proposta ou por sua inabilitação, o Agente de Contratação poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso. E assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.13. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

12.14. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

12.14.1. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br>.

12.14.2. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência <http://www.portaltransparencia.gov.br>.

12.14.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.

12.14.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

12.14.5. A validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede do licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

12.14.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.14.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.14.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.14.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.14.10. Os licitantes que não estiverem com seus cadastrados homologados no Cadastro de Fornecedor do Sistema de Logística de Goiás - SISLOG, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

12.14.10.10. Habilitação Jurídica:

12.14.10.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.14.10.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.14.10.10.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.14.10.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.14.10.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

12.14.10.10.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

12.14.10.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.14.10.11. Regularidades Fiscal, Social e Trabalhista:

12.14.10.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.14.10.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.14.10.11.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.14.10.11.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

12.14.10.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.14.10.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.14.10.11.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.14.10.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.14.10.12. Qualificação Econômico-Financeira:

12.14.10.12.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.14.10.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.14.10.12.3. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

12.14.10.12.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.14.10.12.5. Fica estabelecido a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.14.10.12.6. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

12.14.10.12.7. O que trata o subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 51, § 6º, do Decreto n.º 7.581/2011.

12.14.10.12.8. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.14.10.12.9. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.14.10.12.10. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.14.10.13. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

12.14.10.13.1. Para fins de habilitação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, serão observadas, para todo o caso, as consignações **do TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.15. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas os termos da cláusula 5 deste edital.

12.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação, suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

12.17. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.18. Todos as licitantes deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

12.18.1. Carta de apresentação dos documentos de habilitação;

12.18.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo;

12.18.3. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

12.18.4. Declaração de inexistência de vínculo/parentesco;

12.18.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

12.18.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.19. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.20. Serão aceitos registros de CNPJ da licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. DAS DILIGÊNCIAS

13.1. No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder ao licitante o prazo de **4 (quatro) horas** para envio de documentação complementar.

13.1.1. É admitida a prorrogação do prazo de que trata o item acima, limitado ao prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, nas seguintes situações: por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

13.1.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do item **8.4** deste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 93 do Decreto nº 10.359/2023.

14.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de **10 (dez) minutos** e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação.

14.3.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em **3 (três) dias úteis**, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.4.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

14.5. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no § 2º art. 165 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, observando o disposto no art. 71 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Convocação para assinatura do contrato:

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **cláusula 17** deste edital, nos termos do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

16.2. Como condição para assinatura do contrato, será exigida:

a. A comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

b. A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei nº 19.754, de 2017.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou se não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste edital de licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, descrita no **item 17.1.3** deste Edital, e o sujeitará, além da penalidade prevista, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º, art. 90 da Lei de Licitações.

16.3.1. O disposto no **item 16.3** deste edital não se aplica ao Adjudicatário convocado para assinatura do contrato que após o **prazo de validade de sua proposta, que será de 90 (noventa) dias**, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento contratual equivalente ou prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

Convocação de licitante remanescente:

16.4. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **item 17** deste edital.

16.4.1. No caso da convocação de licitante remanescente, o próximo classificado será liberado para julgamento, com a subsequente verificação da conformidade de sua proposta, do atendimento dos requisitos de habilitação e dos eventuais documentos complementares e, após será realizada a negociação para que a contratação seja celebrada nas mesmas condições do licitante inicialmente vencedor.

16.4.2. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização no caso de ter decorrido o interregno mínimo de 12 meses, a administração poderá:

- a.** Convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e
- b.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

17.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Sanções Administrativas:

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa:

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade:

17.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal de Licitações.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor:

17.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

17.14. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 98 da Lei n. 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

19.1.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

19.1.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

19.1.3.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

19.1.3.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

19.1.3.2. Seguro-garantia; e

19.1.3.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

19.1.3.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

19.1.3.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

19.1.3.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

19.1.3.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela SEMAD.

19.1.3.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

19.1.3.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

19.1.3.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

19.1.3.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEMAD);

19.1.3.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

19.1.3.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

19.1.3.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei n. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

19.1.3.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

19.1.3.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

19.1.3.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

19.1.3.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

19.1.3.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

19.1.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.1.3.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

19.1.3.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.

19.1.3.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

19.1.3.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

19.1.3.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

19.1.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.1.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEMAD como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

19.1.5. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

19.1.6. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

19.1.7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

19.1.8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. Os termos deste Edital vinculam Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

20.11. Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos, que subsidiaram este edital, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em perfeita consonância com as legislações aplicáveis ao certame.

20.11.1. Em relação as regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.

20.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://sislog.go.gov.br/> e <https://goias.gov.br/meioambiente/edital-de-concorrenca-2024/>

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.1.1. ANEXO I - Termo de Referência [TR - Termo de Referência \(256850\)](#)

21.1.1.1 ANEXO I do Termo de Referência [Anexo do TR \(281678\)](#)

21.1.1.2 ANEXO II do Termo de Referência [Anexo do TR \(278279\)](#)

21.1.1.3 ANEXO III do Termo de Referência [Anexo do TR \(278280\)](#)

21.1.2. ANEXO II – Minuta Contratual [Minuta Contratual \(318595\)](#)

21.1.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar [ETP - Estudo Técnico Preliminar \(323339\)](#)

BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO

Ordenador de Despesa - Subsecretário de Biodiversidade, Unidades de Conservação e Segurança Hídrica

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria de Delegação n.º 654, de 30 de dezembro de 2025 (DOE n.º 24.691, de 5 de janeiro de 2026)

Ordenador de Despesas



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
116288

Número do Processo - SEI
202500005027660

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005027660
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Adquirir a classificação de uso e cobertura do solo para as áreas consolidadas, advinda de dados de alta resolução espacial (sub-metro), podendo utilizar dados complementares de alta resolução, e licença de uso de imagens de satélite de alta resolução espacial, visando fortalecer o sistema de gestão ambiental de Goiás.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste Termo de Referência .
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 18 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 670 - Licença para Uso de Software, para imagens satelitais ópticas de alta resolução.	
Informações Adicionais Serviço especializado, técnico - para o mapeamento das áreas consolidadas no Estado de Goiás	
Período (Meses)	1
Quantidade	1

Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	semad parque amazônia goiânia go
Diferença Mínima	R\$ 1.000,00
Valor Unitário	R\$ 10.190.239,99
Valor Total	R\$ 10.190.239,99

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 10.190.239,99 (R\$ Dez Milhões e Cento e Noventa Duzentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de mosaico de imagens de satélite de alta resolução espacial (sub-metro), bem como a licença de uso para essas imagens de satélite, necessárias para apoiar a execução do mapeamento, classificação e vetorização das áreas consolidadas no Estado de Goiás, visando fortalecer o sistema de gestão ambiental de Goiás.

4.1. Fornecer dados robustos e de fácil acesso para melhorar a tomada de decisões dos gestores ambientais da SEMAD/GO.

I - Promover uma maior celeridade e confiabilidade nas análises dos cadastros ambientais rurais, na regularização ambiental de imóveis com passivos ambientais, em ações de licenciamento e fiscalização ambiental.

4.2. Fornecer dados robustos para ações estratégicas na gestão ambiental de Goiás.

I - Tornar a análise dos cadastros ambientais rurais automática para a análise das feições declaradas como áreas consolidadas;

II - Definir áreas prioritárias para restauração;

II - Proteger ecossistemas sensíveis e/ou ameaçados;

III - Contribuir para ações estratégicas de conservação de fauna;

IV - Quantificar áreas de reparação de danos ambientais, que serão firmadas nos Termos de Compromisso Ambiental e Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa;

V - Promover a adoção de boas práticas de atividades licenciáveis,

VI - Apoiar análise para monitoramento de detecção de mudanças na cobertura do solo.

4.3. Fornecer dados de classificação do solo advinda de dados de séries históricas de alta resolução espacial para análises.

I - Disponibilizar uma classificação de áreas consolidadas podendo promover elaborações de projetos e estudos ambientais;

II - Disponibilizar mosaico de imagens orbitais.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Adquirir a classificação de uso e cobertura do solo para as áreas consolidadas, advinda de dados de altíssima resolução espacial (sub-metro) e licença de uso de imagens de satélite de altíssima resolução espacial, visando fortalecer o sistema de gestão ambiental de Goiás, está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade do estado de Goiás não dispor de dados detalhados acerca da classificação das áreas consolidadas, o que é objeto do presente projeto. O projeto de áreas consolidadas do estado de Goiás tem o potencial de ser um dos principais instrumentos na eficiência da gestão ambiental em várias áreas da SEMAD.

O Estado de Goiás está situado na região Centro-Oeste do país, ocupando uma área de 340.106km². Limita-se ao norte com o Estado do Tocantins, ao sul com Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, a leste com a Bahia e Minas Gerais e a oeste com Mato Grosso. O Estado de Goiás possui 246 municípios e mais de 7.056.495 habitantes, com uma densidade demográfica de 20,74 habitantes por km² (IBGE, 2022a).

Os limites do território goiano comportam dois importantes biomas do Brasil, o Cerrado (98%) e a Mata Atlântica (2%) (IBGE, 2012). O Cerrado é o segundo maior bioma do Brasil, com 200 milhões de hectares (23,3% do país), sendo superado em área apenas pela Floresta Amazônica (IBGE, 2019). O bioma detém 5% da biodiversidade do planeta e foi categorizado como um dos mais ricos e ameaçados ecossistemas mundiais, considerado como um hotspot da biodiversidade (Myers et al., 2000). Nos últimos anos, o Cerrado tem sido o bioma brasileiro que mais sofreu redução de sua vegetação nativa, afetando diretamente os serviços ecossistêmicos oferecidos por este bioma e resultando em efeitos que alteram o ciclo hídrico, de carbono e, consequentemente, agravam a crise climática.

O Estado de Goiás está atento ao seu papel na internalização de compromissos estabelecidos internacionalmente pelo Brasil no âmbito da Convenção-quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês), em particular ao cumprimento da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) para a mitigação de emissões de GEE junto ao Acordo de Paris.

Foi assinado pelo Governador do Estado e 63 representantes de entidades dos setores agrícola, mineral, industrial, comercial, entre outros, o Pacto pelo Desmatamento Ilegal Zero em Goiás. O compromisso prevê a união de esforços para erradicar o desmatamento ilegal até 2030, estimulando o desenvolvimento sustentável. Os setores econômicos comprometeram-se com o cumprimento da legislação e com a adoção de práticas de uso do solo e agrícolas sustentáveis, enquanto o Governo do Estado de Goiás reforçou o compromisso com o aprimoramento do licenciamento ambiental, fortalecimento da fiscalização, incentivo à regularização ambiental, e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a atividades produtivas sustentáveis, como o pagamento por serviços ambientais e agricultura de baixo carbono, e à educação ambiental.

Todavia, outro pilar do compromisso estabelecido está vinculado ao incentivo à regularização ambiental dos imóveis compreendidos no Estado de Goiás. Com isso, novos desafios surgem, como a classificação do uso e cobertura do solo em um nível de detalhe suficiente para subsidiar ações de monitoramento de alterações da cobertura vegetal, possibilitando o planejamento de ações eficientes de conservação e a regularização efetiva dos imóveis rurais do Estado.

A elaboração desse produto demanda informações geoespaciais com elevado nível de detalhamento, de modo a permitir a diferenciação precisa entre feições antrópicas e naturais, como edificações, pequenas áreas agrícolas, pastagens, estradas vicinais, mosaicos de uso consolidado e remanescentes de vegetação fragmentados. Imagens de menor resolução afetariam a precisão cartográfica mínima para a identificação dessas estruturas, podendo resultar em erros de classificação e comprometer a confiabilidade técnica do mapeamento.

Assim, as imagens submétricas constituem insumo indispensável para assegurar a acurácia geométrica e temática exigida pelo produto final. Sem o uso de imagens submétricas e processamento complementar, poderá comprometer : análises ambientais; processos administrativos; pareceres técnicos; tomadas de decisão do órgão público; eventual apoio ao cumprimento de normas ambientais estaduais e federais (Código Florestal, CAR, regularização ambiental). Portanto, a contratação é condição necessária para viabilizar o produto final, não se tratando de serviço acessório, mas sim do insumo básico para o trabalho de classificação.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Requisitos

6.2.1. A contratação para execução do projeto fica condicionada a apresentação de plano de trabalho, que contenha os detalhes no mínimo os itens requeridos no ANEXO I.

6.2.2. A proposta apresentada pela contratada, bem como todo o desenvolvimento do projeto devem seguir como base: os métodos mais atuais e reconhecidos pela comunidade acadêmica/científica da área.

6.2.3. A contratação não implica na aceitação total do método e do cronograma apresentado para o plano de trabalho. Todo o método e a estrutura do projeto serão rediscutidos com os técnicos da SEMAD na primeira etapa do projeto.

6.2.4. A classificação deve ser realizada utilizando-se como período de referência imagens de 01/01/2007 a 22/07/2008.

6.2.5. Deverá ser usada imagens de resolução espacial nativa igual ou melhor que 0,65 metros, considerar minimamente a entrega da banda pancromática, caso o sensor utilizado para a coleta da imagem não colete bandas multiespectrais. Quando a imagem fornecida possuir bandas multiespectrais, será obrigatória a entrega da banda pancromática e bandas multiespectrais (RGB e NIR) fusionadas, adquiridas entre 01/01/2007 e 23/07/2008, com pelo menos **50%** (cinquenta por cento) de cobertura para o território total do Estado de Goiás, considerando a cobertura máxima de nuvens de 15%.

6.2.6. Poderá ser usada imagens complementares ao item **6.2.5.** de resolução espacial nominal igual ou melhor que 2,5 metros na banda pancromática, adquiridas entre 01/01/2007 e 23/07/2008. Em caso de inexistência de imagens com cobertura de nuvens a ser considerada a cobertura máxima de nuvens de 15%, no período de 01/01/2007 e 23/07/2008, poderá ser utilizada imagens de resolução espacial nominal igual ou melhor que 2,5 metros no período máximo de até 31/12/2010, sujeito a aprovação prévia da SEMAD.

6.2.7. Durante o processo de execução do projeto, todas as etapas de decisão dos métodos e de métricas a serem empregadas, bem como as validações deverão ser discutidas e aprovadas pelos técnicos da SEMAD responsáveis pelo acompanhamento do projeto.

6.2.8. A Classificação deve ser feito com escala de 1:10.000 ou maior.

6.2.9. Deverá ser fornecido pela contratada metadados completos dos insumos utilizados para a classificação, como: parâmetros do sensor, referência de órbita do sensor (efemérides), data e hora de aquisição, resolução espacial e espectral, título do produto, descrição do conteúdo, sistema de referência espacial, escala de trabalho ou precisão temática associada, metodologia do processamento e classificação utilizada, equipe técnica responsável, data de geração do produto, dentre outras informações para o uso apropriado das imagens em sistemas de informação geográficas.

6.2.10. Os metadados devem ser entregues de forma organizada, acompanhando os arquivos geoespaciais correspondentes em suas respectivas pastas, com nomenclatura padronizada.

6.2.11. A ausência ou incompletude dos metadados implicará na não aceitação do produto entregue até sua devida regularização.

6.2.12. A contratada deverá entregar um Relatório Técnico Metodológico contendo a descrição detalhada de todas as etapas do processo de produção, tratamento e classificação das imagens, bem como os procedimentos de validação adotados. Este relatório deverá estar em formato digital (PDF), redigido em linguagem técnica clara e objetiva e contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I - Introdução com escopo e objetivos do trabalho;

II - Especificações das imagens utilizadas (sensor, resolução, data de aquisição, fonte, pré-processamento);

III - Descrição metodológica da classificação;

IV - Representação gráfica do fluxo de trabalho (fluxograma do processo);

V - Legenda das classes temáticas adotadas, com descrição e códigos;

VI - Resultados quantitativos por classe (área total em hectares ou km² e porcentagem);

VII - Mapa temático da classificação em escala adequada;

VIII - O relatório deverá conter, sempre que aplicável, ilustrações (telas, mapas, gráficos ou imagens de satélite) que ajudem a compreender as etapas e os resultados do processo.

IX - Considerações finais.

6.2.13. A classificação de uso do solo gerada no âmbito deste instrumento deve possuir com licença de uso irrestrita e perpétua, podendo ser disponibilizada em portais de dados abertos ou plataformas governamentais, sem a necessidade de autorização adicional por parte da contratada.

6.3. Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

6.3.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução integral do presente Termo de Referência, e adicionalmente por:

I - Manter equipe qualificada e na quantidade definida, neste Termo de Referência para o cumprimento das metas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com alimentação e hospedagem, encargos sociais, fretes, impostos, taxas e quaisquer outras despesas referentes à realização dos serviços contratados que vierem a ser realizados, mantendo documentação comprobatória de todas as despesas realizadas;

III - Arcar com os custos de aquisição e/ou locação de equipamentos (veículo, computador, máquina fotográfica, GPS, drones, impressora etc.) e suprimentos (papel, cartucho para impressora, mídias digitais etc.), caso sejam necessários, mantendo documentação comprobatória de todas as despesas realizadas. Outros materiais e serviços de terceiros necessários à preparação do trabalho aqui contratado também correrão por conta da CONTRATADA e devem constar de seu orçamento;

IV - Transferir para a SEMAD todo o material produzido para elaboração da classificação (imagens orbitais, amostras selecionadas, etc.);

V - Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste contrato terão as licenças de uso perpétuo revertidos para a SEMAD e, sua reprodução total ou parcial requer expressa autorização do mesmo, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se a propriedade intelectual;

VI - Para a publicação e produção de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações objeto da contratação pela consultoria e sua equipe técnica, deverá ser solicitada previamente autorização da SEMAD.

6.3.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando a CONTRATANTE e a SEMAD, sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação:

I - Manter atualizados o endereço e o(s) telefone(s) para contato direto;

II - Consultar a SEMAD sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

III - Adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pela CONTRATANTE;

IV - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEMAD e pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado.

6.3.3. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE e SEMAD em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for;

6.3.4. A CONTRATADA está sujeita às multas rescisórias, caso aconteça a desistência da prestação de serviço.

6.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar à contratante declaração ou carta de anuência da operadora de satélites indicando os direitos de comercialização e distribuição das imagens de satélites a serem consideradas no **Item 7.3.2.** do Quadro de Produtos.

6.4. Obrigações e Responsabilidades da SEMAD/Contratante:

6.4.1. A SEMAD deverá responsabilizar-se por:

I - Realizar contratação de pessoa jurídica apta a realização do projeto, em acordo com as exigências estabelecidas no presente Termo de Referência;

II - SEGUIR normas, políticas e procedimentos da SEMAD e órgãos relacionados relativos à execução do objeto;

III - Manter atualizado o endereço e o (s) telefone (s) para contato direto

IV - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos serviços contratados, verificando o fiel cumprimento deste Termo de Referência e atestando o efetivo cumprimento e a qualidade dos serviços contratados;

V - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, todas as informações e dados necessários relacionados neste Termo de Referência, além de informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista no contrato, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.

6.5. Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6.6. Garantia da contratação

6.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.6.3. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado será realizado conforme cronograma previsto no item **7.5.1.**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2. Desenvolvimento de Projeto

7.2.1. A avaliação para a contratação será feita, principalmente, pelo plano de trabalho apresentado, que será também o ponto de partida para a execução do projeto após a contratação.

7.2.2. O projeto será iniciado a partir da discussão com os técnicos da SEMAD para decisão da metodologia e estratégias a serem utilizadas para o desenvolvimento dos produtos e acerto das datas de entrega dos produtos.

7.2.3. O projeto deverá se desenvolver em etapas, conforme o avanço e definição da metodologia aprovação pelos técnicos responsáveis da SEMAD, com prévia amostragem de ao menos dois municípios dos resultados obtidos para a classificação de áreas consolidadas.

7.2.4. A entrega dos produtos também será feita em etapas (ver item 7.5), dividindo o mapeamento da classificação de áreas consolidadas do estado em regiões, conforme apresentado na Figura 1. As regiões foram estabelecidas a partir do agrupamento de mesorregiões advindas da componente da Divisão Regional do Brasil, conduzida pelo IBGE. Em que foram instituídas pela Resolução da Presidência do IBGE nº 11, de 5 de junho de 1990. O Estado de Goiás é dividido em 5 mesorregiões: Sul Goiano, Norte Goiano, Centro Goiano, Leste Goiano e Noroeste Goiano.

7.2.5. Deve ser estabelecido, juntamente com a equipe da SEMAD, reuniões periódicas para nivelamento/ acompanhamento do projeto e aprovação e validação das metodologias e produtos.

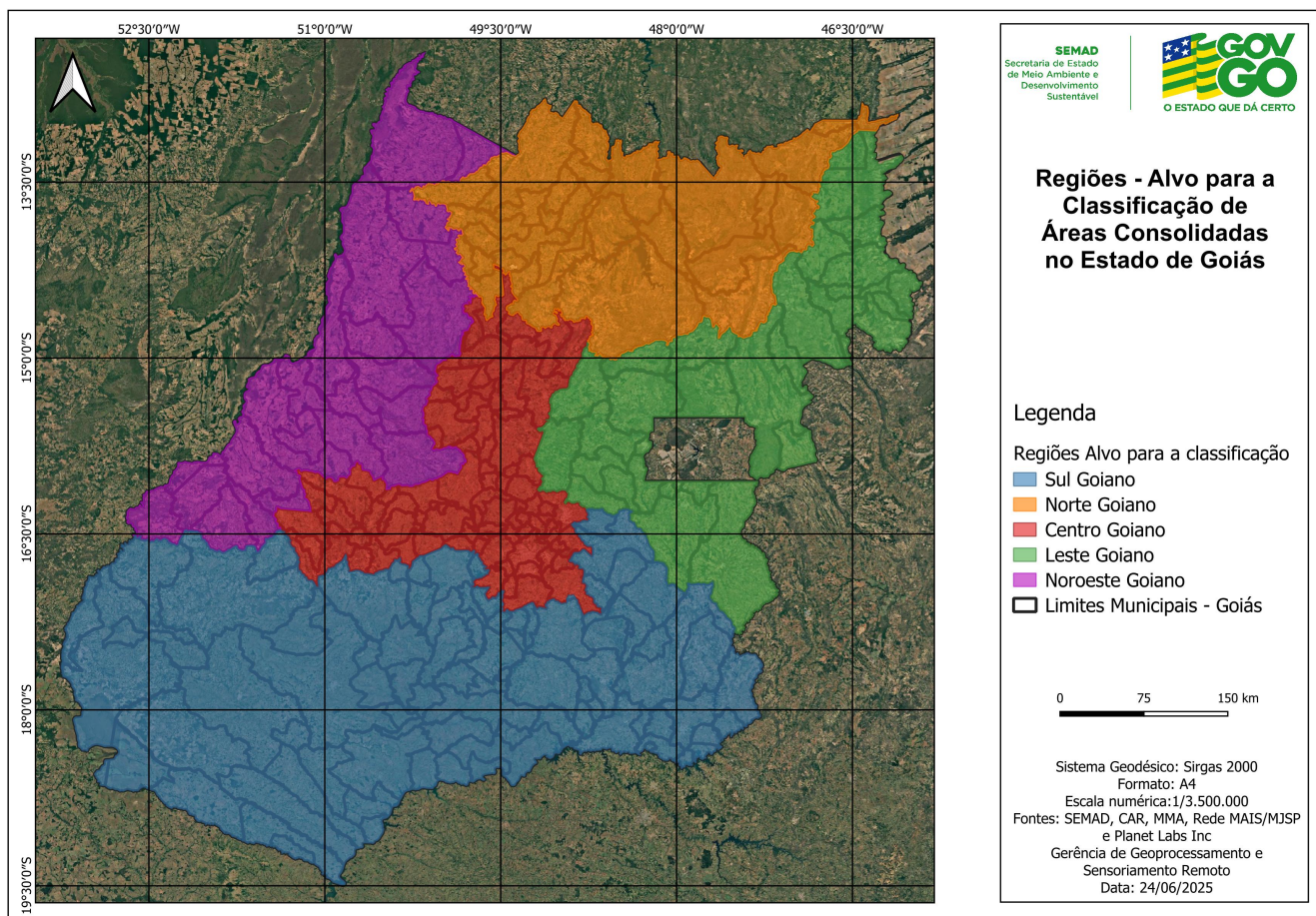


Figura 1. Subdivisão do território do Estado de Goiás em mesorregiões, para fins de entrega das etapas da classificação das áreas consolidadas.

7.3. Produtos requeridos: item, produto e especificações/detalhamento:

Item	Produto	Especificações/Detalhamentos
7.3.1.	Plano de Trabalho do projeto, solicitado pela SEMAD.	1. Entregar plano de trabalho detalhado, com data das entregas dos produtos e metodologia a ser utilizada.
7.3.2.	Licença de uso perpétua de mosaico de imagens ópticas com resolução espacial nativa igual ou melhor que 0,65 metros na banda pancromática, adquiridas entre 01/01/2007 e 23/07/2008, conforme especificações técnicas apresentadas neste instrumento.	1. A resolução espacial nativa das imagens ópticas deve ser igual ou melhor que 0,65 metros na banda pancromática. 2. As imagens ópticas devem ter sido coletadas pelos satélites dentro da janela temporal de 01/01/2007 e 23/07/2008. 3. A resolução espectral das imagens ópticas deve considerar minimamente a entrega da banda pancromática, caso o sensor utilizado para a coleta da imagem não colete bandas multiespectrais. Quando a imagem fornecida possuir bandas multiespectrais, será obrigatória a entrega da banda pancromática e bandas multiespectrais (RGB e NIR) fusionadas. 4. As imagens ópticas devem ser entregues mosaicadas, passando por processo de tratamento e equalização, com o objetivo de melhoria da qualidade visual, uniformização das cores, garantindo que o mosaico resultante tenha uma aparência mais homogênea, devendo minimizar os efeitos da sazonalidade para garantir que a classificação seja homogênea em todo o estado, ou que a metodologia de classificação considere treinamentos distintos para cenas de épocas diferentes. 5. Deverá ser entregue grade vetorial indicando o limite de cada imagem óptica utilizada para a composição do mosaico, contendo minimamente os seguintes metadados: identificação da imagem (ID), satélite e sensor que coletou a imagem, data de coleta da imagem e resolução espacial. 6. O mosaico composto pelas imagens ópticas deve apresentar precisão CE90 melhor que 10 metros. 7. O mosaico de imagens ópticas deverá apresentar a menor cobertura de nuvens possível, devendo ser considerada a cobertura máxima de nuvens de 15%.

		8. O mosaico deve ser entregue georreferenciado, no sistema de coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000. 9. A licença de uso do mosaico composto pelas imagens, deve ser perpétua para a SEMAD (usuário único). A licença das imagens também deve permitir a inserção das mesmas em sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de Goiás (ou sistemas similares) de modo que os proprietários rurais possam visualizar as imagens ópticas referentes ao seu CAR.
7.3.3.	Processamento e tratamento de imagens ópticas gratuitas, com resolução espacial nominal igual ou melhor que 2,5 metros na banda pancromática, adquiridas entre 01/01/2007 e 23/07/2008, conforme especificações técnicas apresentadas neste instrumento.	1. A resolução espacial nominal das imagens ópticas deve ser igual ou melhor que 2,5 metros na banda pancromática. 2. As imagens ópticas devem ter sido coletadas pelos satélites dentro da janela temporal de 01/01/2007 e 23/07/2008. Em caso de inexistência de imagens com cobertura de nuvens a ser considerada a cobertura máxima de nuvens de 15%, no período de 01/01/2007 e 23/07/2008, poderá ser utilizada imagens de resolução espacial nominal igual ou melhor que 2,5 metros no período máximo de até 31/12/2010, sujeito a aprovação prévia da SEMAD. 3. A resolução espectral das imagens ópticas deve considerar minimamente a entrega da banda pancromática. 4. As imagens ópticas devem ser entregues mosaicadas, passando por processo de tratamento e equalização, com o objetivo de melhoria da qualidade visual, uniformização das cores, garantindo que o mosaico resultante tenha uma aparência mais homogênea, devendo minimizar os efeitos da sazonalidade para garantir que a classificação seja homogênea em todo o estado, ou que a metodologia de classificação considere treinamentos distintos para cenas de épocas diferentes. 5. Deverá ser entregue grade vetorial indicando o limite de cada imagem óptica utilizada para a composição do mosaico, contendo minimamente os seguintes metadados: identificação da imagem (ID), satélite e sensor que coletou a imagem, data de coleta da imagem e resolução espacial. 6. As imagens ópticas que compuserem o mosaico devem ser corrigidas com base em imagens de alta resolução (com especificações técnicas iguais ou melhores que as especificações indicadas para o produto indicado no Item 7.3.2. do Quadro de Produtos). 7. O mosaico de imagens ópticas deverá apresentar a menor cobertura de nuvens possível, devendo ser considerada a cobertura máxima de nuvens de 15%. 8. O mosaico deve ser entregue georreferenciado, no sistema de coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000. 9. A licença de uso das imagens ópticas utilizadas para a produção do mosaico é gratuita, conforme indicado no link "https://regards.cnes.fr/html/sw/ETALAB-Open-licence.pdf".
7.3.4	Mosaico dos produtos dos itens 7.3.2 e 7.3.3	1. O mosaico de imagens ópticas deverá apresentar a menor cobertura de nuvens possível, devendo ser considerada a cobertura máxima de nuvens de 15%. 2. O mosaico deve ser entregue georreferenciado, no sistema de coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000.
7.3.5.	Classificação de uso do solo das imagens ópticas fornecidas no item 7.3.4. acima, com o objetivo de identificação de áreas consolidadas, conforme especificações técnicas apresentadas neste instrumento.	1. A área de abrangência para a entrega deste produto é de 340.242,86 km², contemplando a totalidade do Estado de Goiás. 2. As imagens de satélite a serem utilizadas para a produção da classificação do uso do solo será o mosaico apresentado do item 7.3.4 advindos dos itens 7.3.2. e 7.3.3. do Quadro de Produtos. 3. A classificação deverá ser realizada a partir de processamentos automatizados, passando por refinamento manual, visando proporcionar maior qualidade temática para o produto final. A área mínima de cada polígono classificado deverá ser no mínimo 1 hectare. 4. As classes temáticas a serem fornecidas na classificação de uso do solo são: 5. I - Área consolidada: área caracterizada pela remoção da vegetação natural para o estabelecimento de uso antrópico. Inclui áreas com solo exposto, culturas agrícolas, silvicultura e infraestruturas. 6. II - Corpos d'Água: área caracterizada pela cobertura de água, podendo ser natural, como rios e lagos, e também artificial, como represas e açudes. Essa classe deve ser mapeada apenas quando for possível visualizar a lâmina d'água na imagem de satélite. 7. III - Outros: todas as demais áreas que não se caracterizam como Área Consolidada ou Corpos d'água. 8. A avaliação da acurácia da classificação temática deverá ser realizada por meio de uma matriz de confusão, construída com base em um conjunto de pontos de validação, distribuídos de forma estratificada e aleatória sobre a área classificada. 9. A amostragem deverá contemplar um número mínimo de 250 pontos de verificação para cada região, definida no item 7.2.4 e número proporcional à quantidade de classes temáticas, de forma a garantir representatividade estatística adequada. 10. Os pontos de validação deverão ser referenciados geograficamente e acompanhados de evidências visuais que comprovem a classe atribuída a partir das imagens de satélite.

		11. Para fins de aceitação do produto, será exigida Acurácia Global mínima igual ou superior a 85%, o que indica um bom nível de concordância entre os dados classificados e os dados de referência. A contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado, apresentando a memória de cálculo utilizada para o cálculo da Acurácia Global. 12. Caso a classificação não atinja os critérios mínimos estabelecidos, a contratada deverá proceder aos ajustes necessários, sem ônus adicional para a contratante, até que os indicadores de acurácia estejam dentro dos padrões exigidos. 13. A classificação de uso do solo gerada no âmbito deste instrumento deve possuir com licença de uso irrestrita e perpétua, podendo ser disponibilizada em portais de dados abertos ou plataformas governamentais, sem a necessidade de autorização adicional por parte da contratada. 14. O produto será subdividido em 5 regiões, sendo: Sul Goiano, Norte Goiano, Centro Goiano, Leste Goiano e Noroeste Goiano.
7.3.6.	Metadados descritivos completos.	1. Todos os produtos geoespaciais entregues (imagens classificadas e arquivos vetoriais) deverão ser acompanhados de metadados descritivos completos, que permitam identificar e compreender as características técnicas, espaciais, temporais e metodológicas dos dados produzidos. 2. Os metadados deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes informações: 3. I - Título do produto; 4. II - Descrição do conteúdo (resumo do que representa); 5. III - Fonte da imagem base utilizada (sensor, data, resolução espacial e espectral); 6. IV - Sistema de referência espacial (projeção, datum, código EPSG); 7. V - Escala de trabalho ou precisão temática associada; 8. VI - Metodologia de processamento e classificação utilizada; 9. VII - Equipe técnica responsável (nome da empresa, profissionais envolvidos); 10. VIII - Data de geração do produto; 11. IX - Licença de uso e restrições, se houver. 12. Os metadados devem ser entregues de forma organizada, acompanhando os arquivos geoespaciais correspondentes em suas respectivas pastas, com nomenclatura padronizada. 13. A ausência ou incompletude dos metadados implicará na não aceitação do produto entregue até sua devida regularização.
7.3.7.	Relatório Técnico Metodológico.	1. A contratada deverá entregar um Relatório Técnico Metodológico contendo a descrição detalhada de todas as etapas do processo de produção, tratamento e classificação das imagens, bem como os procedimentos de validação adotados. Este relatório deverá estar em formato digital (PDF), redigido em linguagem técnica clara e objetiva, e contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos: 2. I - Introdução com escopo e objetivos do trabalho; 3. II - Especificações das imagens utilizadas (sensor, resolução, data de aquisição, fonte, pré-processamento); 4. III - Descrição metodológica da classificação; 5. IV - Representação gráfica do fluxo de trabalho (fluxograma do processo); 6. V - Legenda das classes temáticas adotadas, com descrição e códigos; 7. VI - Resultados quantitativos por classe (área total em hectares ou km² e porcentagem); 8. VII - Mapa temático da classificação em escala adequada; 9. VIII - O relatório deverá conter, sempre que aplicável, ilustrações (telas, mapas, gráficos ou imagens de satélite) que ajudem a compreender as etapas e os resultados do processo. 10. IX - Considerações finais.

7.4. Descrição dos produtos a serem entregues, item, produto e formato:

Item	Produto	Formato
7.4.1.	Plano de Trabalho do projeto, solicitado pela SEMAD.	1. PDF

7.4.2.	Licença de uso perpétua de mosaico de imagens ópticas com resolução espacial nativa igual ou melhor que 0,65 metros na banda pancromática, adquiridas entre 01/01/2007 e 23/07/2008, conforme especificações técnicas apresentadas neste instrumento.	1. O mosaico deverá ser entregue fisicamente, no formato geotiff, em HD Externo ou diretório em nuvem indicado pela contratante. 2. O mosaico deverá ser entregue via geoserviço, no formato wms, wmts ou outro acordado com a Contratante, de forma que a SEMAD possa consumir o mosaico diretamente em seus sistemas.
7.4.3.	Processamento e tratamento de imagens ópticas gratuitas, com resolução espacial nominal igual ou melhor que 2,5 metros na banda pancromática, adquiridas entre 01/01/2007 e 23/07/2008, conforme especificações técnicas apresentadas neste instrumento.	1. O mosaico deverá ser entregue fisicamente, no formato geotiff, em HD Externo ou diretório em nuvem indicado pela contratante. 2. O mosaico deverá ser entregue via geoserviço, no formato wms, wmts ou outro acordado com a Contratante, de forma que a SEMAD possa consumir o mosaico diretamente em seus sistemas.
7.4.4	Mosaico dos produtos dos itens 7.3.2 e 7.3.3	1. O mosaico deverá ser entregue fisicamente, no formato geotiff, em HD Externo ou diretório em nuvem indicado pela contratante. 2. O mosaico deverá ser entregue via geoserviço, no formato wms, wmts ou outro acordado com a Contratante, de forma que a SEMAD possa consumir o mosaico diretamente em seus sistemas.
7.4.5.	Classificação de uso do solo das imagens ópticas fornecidas no item 7.4.4 acima, com o objetivo de identificação de áreas consolidadas, conforme especificações técnicas apresentadas neste instrumento.	1. A classificação de uso do solo deverá ser entregue fisicamente, no formato raster e vetorial, em HD Externo ou diretório em nuvem indicado pela contratante. 2. A classificação de uso do solo deverá ser entregue via geoserviço, no formato wms, wmts ou outro acordado com a Contratante, de forma que a SEMAD possa consumir o produto diretamente em seus sistemas.
7.4.6.	Metadados descritivos completos.	1. XML ou TXT ou CSV e PDF
7.4.7.	Relatório Técnico Metodológico.	1. PDF

7.5. Cronograma de execução:

7.5.1. A execução dos serviços deverá observar as seguintes etapas e prazos parciais, que servirão como marcos de acompanhamento e fiscalização do contrato. O repasse do recurso de forma fracionada deve ser feito após a aprovação dos produtos específicos:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
Etapas	Descrição da Entrega	Prazo de Entrega (a partir da assinatura do contrato)
1	Entrega do Item 7.3.1. , do Quadro de Produtos.	30 dias
2	Entrega de comprovação da realização das Especificações/Detalhamentos 1. 2. 3. do Item 7.3.2. , do Quadro de Produtos. Amostragem de ao menos dois municípios dos resultados obtidos para a classificação de áreas consolidadas nos mesmos.	90 dias
3	Entrega de comprovação da realização das Especificações/Detalhamentos 4. 5. 6. do Item 7.3.2. , do Quadro de Produtos.	240 dias
4	Entrega de comprovação da realização das Especificações/Detalhamentos 7. 8. 9. do Item 7.3.2. , do Quadro de Produtos.	270 dias
5	Entrega do Item 7.3.3. , do Quadro de Produtos.	270 dias
6	Entrega do Item 7.3.4. , do Quadro de Produtos.	300 dias

7	Entrega do Item 7.3.5., para a Região Sul Goiano.	360 dias
8	Entrega do Item 7.3.5., para a Região Norte Goiano.	390 dias
9	Entrega do Item 7.3.5., para a Região Centro Goiano.	420 dias
10	Entrega do Item 7.3.5., para a Região Leste Goiano.	450 dias
11	Entrega do Item 7.3.5., para a Região Noroeste Goiano.	480 dias
12	Entrega do Item 7.3.6.	510 dias
13	Entrega do Item 7.3.7.	540 dias

7.5.2. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.6. Local de entrega ou prestação de serviço:

7.6.1. Ao longo da execução do projeto, a GEGEO definirá a forma de entrega dos produtos. Quando definido que o produto deve ser entregue de forma física, o objeto contratado deverá ser entregue na SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL (SUF), localizada na Av. José Leandro da Cruz, 1578 - Parque Amazônia, Goiânia - GO, 74.843-010, ou em endereço que a SEMAD venha a ocupar.

7.6.2. Quando definido que o produto deve ser entregue de forma digital, o objeto contratado deverá ser entregue no endereço eletrônico: , ou em outro endereço eletrônico definido pela GEGEO.

7.7. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, após a verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.1. Fica a CONTRATADA proibida, no decorrer deste Contrato e por 02 (dois) anos contados de seu término, de divulgar informações confidenciais relativas aos serviços previstos neste Termo de Referência, sem o prévio e escrito consentimento da SEMAD-GO.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Ateste da execução do objeto

9.4. O pagamento relativo a cada medição somente será efetuado após a conferência e aceite da GEGEO e ateste, pelo fiscal do contrato, indicado na Portaria 116288, das respectivas Faturas ou Notas Fiscais, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro adotado e aceite pelo contratante.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

9.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha detalhando a entrega realizada;

9.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.5.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

9.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.9. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.10.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.11. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.11.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.11.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.11.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.11.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.11.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.11.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.12. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.13. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.14. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade e a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.15. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.16. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.17.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.18. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

Do reajuste do contrato

9.19. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.21. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.22. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Técnica e Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	Em razão da complexidade do objeto de contratação, do envolvimento de múltiplas especialidades, e com o intuito precípuo de ampliar a competitividade, será aceita a formação de consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.9.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, e das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deverá:

10.9.1.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta;

10.9.1.2. Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes a SEMAD aos quais a CONTRATADA tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; isso inclui, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da SEMAD ou em ambiente externo;

10.9.1.3. Atender às solicitações de serviços de acordo com as diretrizes, especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas neste TR;

10.9.1.4. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão ou outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.9.1.5. Transferir para a equipe designada pela GEGEO, o conhecimento na utilização das ferramentas, processos, metodologias e softwares utilizados em todas as etapas de execução dos trabalhos, incluindo os métodos de aquisição e compilação de dados, manipulação de banco de dados, elaboração de formulários e realização de consultas online e utilização dos softwares envolvidos na execução dos trabalhos;

10.9.1.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da SEMAD;

10.9.1.7. Sanar qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos e subprodutos gerados, ocorridos no prazo de 01 (um) mês a partir da aceitação do serviço realizado, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.9.1.8. Compete à CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes da realização de consultas remotas ou presenciais, oficinas, reuniões técnicas, workshops, bem como quaisquer outros eventos necessários ao andamento do projeto, exceto pelas despesas individuais de participação dos servidores da SEMAD em tais eventos;

10.9.1.9. Prestar contas das despesas através de relatórios detalhados;

10.9.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do R\$ 10.190.239,99.

10.10.1.2. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do R\$ 10.190.239,99.

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já prestou serviço compatível (geoespacial) com o licitado, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

Da Seleção da Empresa

10.15. Para participar do certame, a licitante deverá comprovar aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ao objeto deste TR, pela demonstração de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissionais detentores de:

10.15.1. Registro definitivo no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica específica para este projeto, quando couber;

10.15.2. Em todos os casos serão aceitas certidões ou atestados referentes a serviços similares, não necessariamente idênticos, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.16. A licitação ocorrerá na modalidade Concorrência, segundo critério de Técnica e Preço e a classificação das propostas far-se-á de acordo com a ordem decrescente das médias ponderadas dos Índices Técnicos e de Preços obtidos na avaliação.

10.17. O fator de ponderação, para efeito de avaliação das propostas técnicas nesta contratação, será 60% (sessenta por cento) para o critério técnico e 40% (quarenta por cento) para o critério preço.

10.18. A ponderação maior ao quesito técnica se deve à alta complexidade envolvida no trabalho, cuja qualidade final é imprescindível para o objetivo pretendido. Neste sentido, busca-se escolher a licitante melhor capacitada tecnicamente para a execução do trabalho, mas levando em consideração também o valor da proposta comercial que, conjugado à pontuação técnica, nos permitirá aferir a licitante vencedora.

10.19. A seleção da empresa se dará nos termos definidos neste documento entre aquelas que forem habilitadas.

Critérios para avaliação da proposta:

10.20. Para aferição da pontuação técnica, a Comissão Mista de Licitação analisará os documentos apresentados por cada uma das licitantes e atribuirá a pontuação à empresa e aos profissionais, separadamente, conforme cada um dos quadros abaixo. O resultado será a pontuação técnica final da licitante, atribuindo-lhes a Nota da Proposta Técnica (NT), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com a pontuação dos quesitos básicos seguintes:

Critérios	Pontuação Máxima
A) Qualificação da proposta técnica	45
B) Qualificação técnica da empresa	36
C) Qualificação da equipe técnica da empresa	19
Pontuação máxima final	100

10.21. Serão desclassificadas tecnicamente as propostas técnicas que não obtiverem pelo menos 60 (sessentas) pontos na Nota da Proposta Técnica (NT). Em caso de empate, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no critério A acima (Qualificação da proposta técnica). Persistindo o empate, serão verificados os itens B (Qualificação técnica da empresa) e C (Qualificação da equipe técnica da empresa), nesta ordem. Se ainda assim persistir o empate, será realizado sorteio entre as empresas que obtiveram a maior pontuação.

10.22. Quesitos para a avaliação da qualificação da proposta técnica, conforme ANEXO I (pontuação máxima 45 pontos):

Quesitos da proposta	Critério de Pontuação	Pontos
a) Adequação da Metodologia a ser empregada para a Classificação das áreas consolidadas (elaboração da proposta em conformidade com as demandas dispostas neste TR).	1. Descrição detalhada do método(s) de classificação (ex.: Random Forest, Redes	20

	Neurais, SVM, Segmentação orientada a objeto, etc.). 2. Caracterização das imagens utilizadas (origem, resolução, período, pré-processamentos). 3. Descrição das etapas de produção, incluindo: 1. Pré-processamento 2. Geração de métricas 3. Processo de classificação 4. Estratégia para garantir acurácia $\geq 85\%$.	
b) Processo de Validação e Controle de Qualidade.	1. Plano de amostragem para todas as 5 Mesorregiões como: a Quantidade de pontos por região e Critérios de distribuição espacial dos pontos. 2. Descrição do método de validação, como: Matriz de confusão; Cálculo de acurácia global; Acurácia por classe; Índice Kappa (quando aplicável) 3. Compromisso com acurácia mínima global de 85%. 4. Indicação da fonte dos pontos de checagem (imagens, campo, banco de dados, etc.).	10
c) Cronograma de entrega dos produtos.	Se o cronograma apresentado: 1. Cobre todas as etapas do projeto 2. Está detalhado e coerente com o prazo do TR	5
d) Estrutura organizacional e adequação do perfil profissional de cada técnico à função proposta - Recursos Humanos e Infraestrutura.	1. Relação nominal dos profissionais alocados. 2. Currículos ou Comprovação documental com formação pertinente a proposta, experiência comprovada em projetos similares por meio de certificados, carteira profissional, títulos, atestados. 3. Coerência entre: 1. Complexidade do serviço 2. Quantidade e perfil da equipe 4. Estrutura organizacional compatível com a execução do projeto.	10
Total		45

10.22.1 A avaliação do critério A acima será realizada pela equipe Técnica da SEMAD e com base na presença e nível de detalhamento de cada um dos quesitos avaliativos acima listados. O quesito a) será pontuado por se Atende (20 pontos) se todos os itens acima são apresentados de forma clara e aderente ao TR e Não Atende (0 pontos) se a metodologia for genérica, incompleta ou sem comprovação de acurácia mínima. O quesito b) será pontuado por se Atende (10 pontos) se apresentar metodologia completa e aplicável de validação para as 5 Mesorregiões e Não Atende (0 pontos) se não demonstra claramente o plano de amostragem ou não comprova forma de validação. O quesito c) será pontuado por se Atende (5 pontos) se apresentar um cronograma completo, detalhado e dentro do prazo e Não Atende (0 pontos) se o cronograma apresentado estiver incompleto, genérico ou com prazos incompatíveis. O quesito d) será pontuado por se Atende (10 pontos) se os profissionais que forem alocados tem qualificação técnica e se houver compatibilidade com as funções e Não Atende (0 pontos) se houver ausência de qualificação ou experiência insuficiente. Ressaltando que na proposta técnica não poderá haver menção a preços, sob pena de desclassificação.

10.23. Quesitos para a avaliação da qualificação técnica da empresa (pontuação máxima 36 pontos):

10.23.1. Serão pontuados, no máximo, 3 (três) atestados de capacidade técnica para cada quesito apresentado no quadro abaixo, conforme indicado no ANEXO II e mediante apresentação de documentos comprobatórios emitidos por contratantes anteriores (contratos, declarações, relatórios, etc.). Um mesmo atestado poderá conter várias competências e compreender mais de um quesito. Deverá ser informado a qual quesito o(s) atestado(s) apresentado(s) se submeterá (ão).

Quesitos	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
a) Atuação em projetos anteriores relativos à realização de mapeamento utilizando processamento e interpretação de imagens.	5	15
b) Atuação em projetos anteriores relativos à construção de algoritmos e/ou modelos de mapeamentos de uso e cobertura do solo.	4	12
c) Atuação em projetos anteriores em áreas de Meio Ambiente, Segurança Pública, Floresta, Agricultura, Energia e Mapeamento, deverá constar o	3	9

produto desenvolvido e ou serviço fornecido, comprovando a experiência da empresa.		
Total		36

10.24. Quesitos para a avaliação da qualificação da equipe técnica da empresa (pontuação máxima 19 pontos):

10.24.1. A pontuação da empresa quanto à qualificação e à experiência da equipe técnica será a soma das pontuações individuais adquiridas pelos dois profissionais indicados nominalmente nas funções para as quais estão se candidatando, conforme indicado no ANEXO III. A experiência e a formação dos profissionais serão comprovadas mediante apresentação dos currículos e cópias dos diplomas/certificados, sendo exigida graduação plena como formação acadêmica. A soma das pontuações dos dois candidatos totalizará 19 pontos, no máximo, sendo que os pontos parciais não são acumulativos.

Quesitos	Critério de Pontuação	Pontos
a) 1 Coordenador do Projeto com, no mínimo, 5 anos de Experiência no Tema Objeto deste Termo de Referência, tendo Graduação em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, Geografia, Ciências Biológicas, Ciência da Computação ou compatível.	Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprovem a experiência do Coordenador Técnico principal no tema objeto deste Termo de Referência e Diploma(s) de formação nas áreas relacionados ao objeto deste Termo de Referência.	9,5
b) 1 Pesquisador com, no mínimo, 2 anos de Experiência no Tema Objeto deste Termo de Referência, tendo Graduação em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, Geografia, Ciências Biológicas, Ciência da Computação ou compatível.	Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprovem a experiência do Pesquisador principal no tema objeto deste Termo de Referência e Diploma(s) de formação nas áreas relacionados ao objeto deste Termo de Referência.	9,5
Total		19

Julgamento das propostas comerciais

10.25. Após a análise e julgamento das Propostas Comerciais, será procedido o cálculo da Nota da Proposta de Preços (NP) de cada licitante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times (MP / PL)$$

Onde:

NP = nota da proposta de preço do licitante;

MP = menor valor global proposto entre os licitantes classificados;

PL = valor global proposto pelo licitante classificado.

10.25.1. Para fins de pontuação, a NP será limitada entre 0 (zero) e 100 (cem);

10.25.2. As notas finais da NP terão até duas casas decimais, com arredondamento consoante à norma técnica da ABNT, NBR 5891 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

10.25.3. Poderá ser solicitado às licitantes, a comprovação da exequibilidade da proposta de preços.

10.26. Classificação final e seleção da empresa

A classificação das propostas dar-se-á de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \sum (FVT \times NT) + (FVP \times NP)$$

onde:

NF = nota final do licitante;

FVT = valor de valoração para a proposta de técnica = 0,6;

NT = nota da proposta técnica do licitante;

FVP = fator de valoração para a proposta de preço = 0,4

NP = nota da proposta de preço do licitante.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor de avaliação (NF).

Subcontratação

10.27. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. ANEXO I: Modelo de Plano de Trabalho

11.2. ANEXO II: Modelo e Quesitos para a avaliação da qualificação técnica da empresa

11.3. ANEXO III: Quesitos para avaliação da qualificação da equipe técnica

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
EDJALMA QUEIROZ DA SILVA	Integrante Técnico	62 32015200	edjalma.silva@goias.gov.br

Responsável	Função	Telefone	Email
BRISA MARIA TOBIAS CARVALHO	Integrante Requisitante	62 99911589	brisa.carvalho@goias.gov.br
SAULO BARROS ASSUNCAO PINTO	Integrante Requisitante	62 32015200	saulo.asuncao@goias.gov.br

Anexo I

Plano de Trabalho

Abaixo estão listados os itens indispensáveis a serem apresentados no plano de trabalho, documento condicionante para a contratação da execução do projeto:

1. Introdução;

2. Metodologia:

2.1. Metodologia geral: explicação geral sobre as fontes de imagens, métricas e algoritmos a serem adotados no projeto. Devem ser detalhadas todas as etapas para gerar os produtos finais;

2.2. Metodologia de mapeamento da classificação das áreas consolidadas: especificar quais os processos de tratamento e equalização utilizados nas imagens ópticas, apresentar a metodologia de validação por produto:

- a) comparações com dados de referência;
- b) uso de bibliografia;
- c) validações por imagens de alta resolução;
- d) utilização de equipamentos, software específicos, etc.

3. Cronograma de entrega de produtos;

4. Definição e discriminação da equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades, observando, nos termos deste Termo de Referência;

5. Referencial bibliográfico.

Anexo II

Quesitos para a avaliação da qualificação técnica da empresa

Pode ser entregue em uma única versão eletrônica, desde que contenha todas as assinaturas solicitadas nos respectivos itens. Deve atender à seguinte sequência e organização documental:

1. Carta de Apresentação da Contratada (modelo detalhado abaixo);

[Local, Data]

Para: [Nome e endereço do Cliente]

Prezados Senhores,

Nós, abaixo assinados, oferecemos a prestação de serviços para o projeto de Classificação de áreas consolidadas do Estado de Goiás, de acordo com o Termo de Referência, datado de [data]. Por meio deste documento, apresentamos a equipe de trabalho.

[INSERIR AQUI A APRESENTAÇÃO DA CONTRATADA, RESUMINDO A EXPERIÊNCIA DE PROJETO ANTERIORES DA MESMA EM ACORDO COM O EXIGIDO NO ITEM SOBRE AS QUALIFICAÇÕES NECESSÁRIAS DA EMPRESA].

Declaramos que todas as informações e afirmações nesta Proposta são verdadeiras e aceitamos que qualquer equívoco nela contido poderá resultar em nossa desqualificação. Comprometemo-nos a iniciar os serviços contratados a partir da data de assinatura do contrato. Cientes de que a presente proposta pode não ser aceita, aguardamos retorno e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinatura autorizada [por extenso e rubrica]:

Nome e cargo do signatário:

Nome da empresa ou fundação:

Endereço:

Anexo III

Quesitos para avaliação da qualificação da equipe técnica

ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	FORMAÇÃO	ATIVIDADES	REQUISITOS MÍNIMOS
Coordenador do Projeto	01	Graduação em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, Geografia, Ciências Biológicas, Ciência da Computação ou compatível;	- Coordenação geral e supervisão dos trabalhos de equipe técnica especializada em múltiplas disciplinas de conhecimento para a classificação das áreas consolidadas; - Assessoramento da GEGEO.	- 5 anos de experiência no tema objeto deste Termo de Referência; - Possuir conhecimento das metodologias de levantamento e processamento da classificação das áreas consolidadas.
Pesquisador	01	Graduação em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, Geografia, Ciências Biológicas, Ciência da Computação ou compatível;	- Atividades de geoprocessamento, análise geoespacial e modelagem ambiental inerentes ao objeto de contratação; - Prestação de suporte técnico em sua área de competência a outros processos inerentes ao objeto de contratação.	- 2 anos de experiência no tema objeto deste Termo de Referência; - Desejável experiência comprovada no uso de SIG aplicado a projetos relacionados ao Termo de Referência e produção de mapas.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2025
- SEMAD

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG
116288

NÚMERO DO PROCESSO - SEI
202500005027660

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SEMAD - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, e a empresa [empresaVencedora], para Áreas consolidadas do estado de Goiás.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, com sede na [enderecoOrgao], neste ato representado(a) por seu(a) titular, N/I, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº _____.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.359/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Adquirir a classificação de uso e cobertura do solo para as áreas consolidadas, advinda de dados de altíssima resolução espacial (sub-metro) e licença de uso de imagens de satélite de altíssima resolução espacial, visando fortalecer o sistema de gestão ambiental de Goiás. , vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#), transcritos abaixo:

a. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

b.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

b.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

b.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação à CONTRATADA, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

b.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

b.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

b.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

c. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

XXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência], transcritos abaixo:

a. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

d. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

d.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

Certidões Negativas de Débitos.

e. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

e.1. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

f. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

f.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

f.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

f.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

f.6. Se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

g. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

a. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

c. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

c.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

d. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#), transcritos abaixo:

a. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

b. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- b.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- b.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- b.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- b.4.** o valor a pagar; e
- b.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: ;

II. Fonte de Recursos: ;

III. Programa de Trabalho: ;

IV. Elemento de Despesa: ;

V. Nota de Empenho: .

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 18 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 1 (um) mês), contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO . Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- IV.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);
- VIII.** ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X.** ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII.** demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI. Fraudar a licitação;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023,

responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

N/I

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada

Versão do Doc. Padrão
0.08



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do
Processo -
SISLOG
116288

Número do Processo - SEI
202500005027660

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025/2026.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de :

A contratação de empresa especializada para aquisição de imagens de satélites de alta resolução (submétricas) com referência a data do marco legal da definição de área consolidada estabelecida pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), viabilizando a execução do mapeamento, classificação e vetorização das áreas consolidadas no Estado de Goiás. O que representa uma medida estratégica para o fortalecimento da gestão ambiental e territorial.

Assim, as imagens submétricas constituem insumo indispensável para assegurar a acurácia geométrica e temática exigida pelo produto final. Sem o uso de imagens submétricas e processamento complementar, não é possível produzir um mapa confiável, o que comprometeria: análises ambientais; processos administrativos; pareceres técnicos; tomadas de decisão do órgão público; eventual apoio ao cumprimento de normas ambientais estaduais e federais (Código Florestal, CAR, regularização ambiental). Portanto, a contratação é condição necessária para viabilizar o produto final, não se tratando de serviço acessório, mas sim do insumo básico para o trabalho de classificação.

A consolidação dessa camada é fundamental para subsidiar a implementação do Código Florestal e demais instrumentos de ordenamento territorial e ambiental, oferecendo um marco histórico robusto e tecnicamente validado. Ao estabelecer uma referência confiável para as áreas consolidadas, o Estado garante maior transparência, padronização e uniformidade nas análises, além de reduzir conflitos e incertezas nos processos de regularização ambiental. Trata-se de um investimento estratégico que fortalece a capacidade institucional do Estado de Goiás, ampliando sua autonomia frente a bases de dados externas, qualificando a tomada de decisão e assegurando suporte técnico às políticas ambientais de longo prazo. Com isso, o Estado reafirma seu compromisso com a gestão responsável do território, com a segurança jurídica para produtores e sociedade, e com a efetividade das ações de conservação e desenvolvimento sustentável.

1.6. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

O Estado de Goiás não dispõe de uma base própria que represente de forma precisa e oficial as áreas consolidadas, o que limita a efetividade de suas políticas públicas e a segurança jurídica das análises realizadas. Sem a contratação e assim a consolidação desse projeto prejudicaria a dinamização da análise dos dados de uso e cobertura do solo dos imóveis rurais junto ao sistema de Cadastro Ambiental Rural, bem como impossibilitaria sua utilização como aparato para subsidiar ações de monitoramento de alterações da cobertura vegetal, possibilitando o planejamento de ações eficientes de conservação e a regularização efetiva dos imóveis rurais do Estado. A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da precisão cartográfica e do interesse público. Observa ainda os princípios da adequação do objeto, da necessidade, da economicidade e da motivação, bem como boas práticas de mapeamento e monitoramento ambiental.

1.7. segurança jurídica, padronização, transparência e eficiência:

A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de imagens históricas de alta resolução (submétricas) e pela elaboração de camada vetorial de áreas consolidadas. Tal produto permitirá maior segurança jurídica, padronização e eficiência nos processos de regularização ambiental e na implementação do Código Florestal. A ausência de imagens submétricas comprometeria a execução adequada da

classificação de áreas consolidadas, acarretando risco de: inconsistências na delimitação dos polígonos; interpretações equivocadas do uso e cobertura da terra; retrabalho e aumento de custos; contestações administrativas e fragilização das decisões técnicas que se apoiam nesses produtos.

Com isso, a contratação ora proposta é necessária, adequada e tecnicamente imprescindível para assegurar a precisão e a confiabilidade do mapeamento de áreas consolidadas do Estado de Goiás, constituindo etapa essencial para o correto desenvolvimento das atividades institucionais.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Prestação de Serviços - Áreas consolidadas do estado de Goiás**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **especial**, assim considerado por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podendo ser descritos como comum, na forma do inciso XIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Regime de fornecimento:

2.3. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada **de forma parcial, conforme cronograma recomendado de entrega de acordo com o Termo de Referência**.

Justificativa da escolha da solução:

2.4. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução que melhor atende à finalidade pública, é a contratação de empresa especializada em geotecnologias, capaz de fornecer imagens submétricas históricas, vetorização de áreas consolidadas e suporte técnico especializado.

2.4.1 A solução escolhida é a de contratação de empresa especializada em geotecnologias. A necessidade de aquisição de imagens realmente de alta resolução (submétricas) desse período de interesse, sendo que tais imagens em sua grande maioria estão sob domínio privado. Isso significa que parcerias institucionais ajudariam a reduzir custos e apoiaria na vetorização de áreas consolidadas, mas a aquisição das imagens históricas com data em referência ao marco legal para área consolidada em alta resolução exigiria a negociação com detentores privados.

2.4.2 Existem outras possibilidades para a realização do projeto, contudo elas apontam fragilidades e morozidades no produto final. Dentre as possíveis possibilidades teríamos:

a) A utilização de imagens de baixa a média resolução espacial, utilizando como exemplo imagens da constelação Landsat, para tanto teríamos que estabelecer parcerias e convênios institucionais, com o INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) por exemplo, para que o mesmo nos disponibilizasse acervos históricos de imagens de satélite e nos apoiasse com metodologias de análise, entretanto o uso de imagens de baixa a média resolução geraria um produto final na vetorização de áreas consolidadas de insegurança com possíveis deslocamentos de áreas, afetando diretamente nos processos de regularização ambiental.

b) Poderíamos tentar estabelecer parcerias com infraestruturas Estaduais e Federais para o projeto, verificando se há possibilidade de integrar esforços para aquisição ou compartilhamento de dados, contudo tais parcerias teriam limitações na aquisição das imagens de alta resolução e na qualificação e duração de tempo na vetorização das áreas consolidadas.

c) Embora exista a possibilidade de realizar internamente a vetorização das áreas consolidadas, a obtenção das imagens de alta resolução dependeria de convênios ou da contratação de empresa privada. Ademais, seria necessário estruturar estratégias para mobilizar servidores do quadro efetivo, o que acarretaria impactos significativos na alocação de tempo e na qualidade das análises técnicas atualmente conduzidas no âmbito do órgão.

d) Há alternativas, mas todas têm limitações quanto à resolução das imagens de referência ao ano de 2008. As imagens realmente de alta resolução (submétricas) desse período geralmente estão sob domínio privado. Isso significa que parcerias institucionais ajudariam a reduzir custos e apoiaria na vetorização de áreas consolidadas, mas a aquisição das imagens históricas para o período de referência em alta resolução exigirá negociação com detentores privados.

Vigência do contrato:

2.5. O prazo de vigência contratual é de 18 meses, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.5.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.5.2. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, considerando o disposto no art. 106, inciso I, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, considerando tratar-se de disponibilizar uma margem de segurança de 6 meses para garantir uma melhor consolidação da entrega.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	670	licença para uso de software, para imagens satelitais ópticas de alta resolução.	1

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo se justifica pela qualidade e precisão da resolução espacial dos mosaicos de imagens ópticas pretendidos e, por cobrir toda área do Estado de Goiás sendo aproximadamente de 340.242,86 km².

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 670 - Licença para Uso de Software, para imagens satelitais ópticas de alta resolução.	
Informações Adicionais Serviço especializado, técnico - para o mapeamento das áreas consolidadas no Estado de Goiás	
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	SEMAD GO
Valor Unitário	R\$ 10.190.239,99
Valor Total	R\$ 10.190.239,99

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 10.190.239,99 (R\$ Dez Milhões e Cento e Noventa Duzentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de produtos em item, nos termos do item 5.2:

Produto 1: Licença de uso perpétua de mosaico de imagens ópticas com resolução espacial nativa igual ou melhor que 0,65 metros na banda pancromática.

Produto 2: Processamento e tratamento de imagens ópticas gratuitas, com resolução espacial nominal igual ou melhor que 2,5 metros na banda pancromática.

Produto 3: Classificação de uso do solo das imagens ópticas fornecidas nos itens 1 e 2 acima, com o objetivo de identificação de áreas consolidadas.

A Secretaria necessita realizar a classificação de áreas consolidadas no Estado de Goiás. Para tanto, a classificação em escala estadual demanda de mosaicos de imagens advindas de dados de altíssima resolução espacial (sub-metro), podendo utilizar dados complementares de alta resolução, e licença de uso de imagens de satélite de alta resolução espacial, sendo o **insumo primário** para detalhamento e validação visual, na obtenção da classificação de áreas consolidadas. A separação em itens distintos criaria risco de incompatibilidades (radiometria, georreferenciamento, cronologia), inconsistências na delimitação dos polígonos, interpretações equivocadas do uso e cobertura da terra, retrabalho e aumento de custos, contestações administrativas e fragilização das decisões técnicas que se apoiam nesses produtos. Dificultando a rastreabilidade e a responsabilização única pelo desempenho do classificador. Assim, as imagens submétricas constituem **insumo indispensável** para assegurar a acurácia geométrica, a temática exigida e a confiabilidade do mapeamento de áreas consolidadas do Estado de Goiás, constituindo etapa essencial para o correto desenvolvimento das atividades institucionais. Logo, trata-se de partes tecnicamente indissociáveis de um **mesmo resultado**, sendo **condição necessária para viabilizar o produto final**, não se tratando de serviço acessório, mas sim do **insumo básico para o trabalho de classificação**.

A execução integrada desses componentes requer equipe multidisciplinar (sensoriamento remoto, ciência de dados, geoprocessamento, dados geoespacial, entre outros), o que justifica a contratação de empresa especializada.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos tecnológicos:

6.3. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

6.3.1 Deverá ser usada imagens de resolução espacial nativa igual ou melhor que 0,65 metros, considerar minimamente a entrega da banda pancromática, caso o sensor utilizado para a coleta da imagem não colete bandas multiespectrais. Quando a imagem fornecida possuir bandas multiespectrais, será obrigatória a entrega da banda pancromática e bandas multiespectrais (RGB e NIR) fusionadas, adquiridas entre 01/01/2007 e 23/07/2008, com pelo menos **50%** (cinquenta por cento) de cobertura para o território total do Estado de Goiás, conconsiderando a cobertura máxima de nuvens de 15%.

6.3.2 Poderá ser usada imagens complementares de resolução espacial nominal igual ou melhor que 2,5 metros na banda pancromática, adquiridas entre 01/01/2007 e 23/07/2008. Em caso de inexistência de imagens com cobertura de nuvens a ser considerada a cobertura máxima de nuvens de 15%, no período de 01/01/2007 e 23/07/2008, poderá ser utilizada imagens de resolução espacial nominal igual ou melhor que 2,5 metros no período máximo de até 31/12/2010, sujeito a aprovação prévia da SEMAD.

6.3.3 Durante o processo de execução do projeto, todas as etapas de decisão dos métodos e de métricas a serem empregadas, bem como as validações deverão ser discutidas e aprovadas pelos técnicos da SEMAD responsáveis pelo acompanhamento do projeto.

6.3.4 A Classificação deve ser feito com escala de 1:10.000 ou maior.

6.3.5 Deverá ser fornecido pela contratada metadados completos dos insumos utilizados para a classificação, como: parâmetros do sensor, referência de órbita do sensor (efemérides), data e hora de aquisição, resolução espacial e espectral, título do produto, descrição do conteúdo, sistema de referência espacial, escala de trabalho ou precisão temática associada, metodologia do processamento e classificação utilizada, equipe técnica responsável, data de geração do produto, dentre outras informações para o uso apropriado das imagens em sistemas de informação geográficas.

6.3.6 Os metadados devem ser entregues de forma organizada, acompanhando os arquivos geoespaciais correspondentes em suas respectivas pastas, com nomenclatura padronizada.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução integral do planejamento do presente projeto, e adicionalmente por:

I - Manter equipe qualificada e na quantidade definida, neste Termo de Referência para o cumprimento das metas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com alimentação e hospedagem, encargos sociais, fretes, impostos, taxas e quaisquer outras despesas referentes à realização dos serviços contratados que vierem a ser realizados, mantendo documentação comprobatória de todas as despesas realizadas;

III - Arcar com os custos de aquisição e/ou locação de equipamentos (veículo, computador, máquina fotográfica, GPS, drones, impressora etc.) e suprimentos (papel, cartucho para impressora, mídias digitais etc.), caso sejam necessários, mantendo documentação comprobatória de todas as despesas realizadas. Outros materiais e serviços de terceiros necessários à preparação do trabalho aqui contratado também correrão por conta da CONTRATADA e devem constar de seu orçamento;

IV - Transferir para a SEMAD todo o material produzido para elaboração da classificação (imagens orbitais, amostras selecionadas, etc.);

V - Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste contrato terão as licenças de uso perpétuo revertidos para a SEMAD e sua reprodução total ou parcial requer expressa autorização do mesmo, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se a propriedade intelectual;

VI - Para a publicação e produção de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações objeto da contratação pela consultoria e sua equipe técnica, deverá ser solicitada previamente autorização da SEMAD.

A contratada deve ser uma instituição pública ou privada, com experiência comprovada no fornecimento de produtos e serviços de detecção e análises de mudanças na cobertura e uso do solo utilizando técnicas de sensoriamento remoto.

6.5. Requisitos Técnicos de Infraestrutura de TI (Arquitetura de Contingência e Alta Disponibilidade Mínima)

Visando garantir a **soberania dos dados estaduais**, a segurança da informação e a continuidade dos serviços de consulta geoespacial em caso de interrupção contratual com a empresa fornecedora, define-se a necessidade de uma infraestrutura de hospedagem própria.

A arquitetura proposta adota o modelo de **segregação de responsabilidades**, separando a camada de dados, armazenamento e aplicação. Este modelo é essencial para garantir que o consumo intensivo de recursos de banco de dados não impacte a performance da visualização de mapas, e vice-versa.

6.5.1. Dimensionamento e Justificativa Técnica É imperativo esclarecer que esta infraestrutura **não se destina ao processamento de imagens** (correção atmosférica, ortorretificação, mosaico), atividades estas que demandam centenas de Gigabytes de RAM e clusters de alta performance e que são de responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência do contrato.

A infraestrutura abaixo destina-se exclusivamente ao **Delivery (Entrega) e Leitura (Read-Only)** dos dados prontos. A viabilidade técnica com hardware moderado se dá pelo uso obrigatório de estratégias de **Cache de Disco** (ex: MapProxy). Nesta arquitetura, o servidor processa a imagem uma única vez e armazena o "tile" (recorte) em disco; as requisições subsequentes leem diretamente do armazenamento (I/O) sem onerar a CPU ou a memória RAM.

Sobre o cálculo do armazenamento (**1.5 TB**):

1. **Área de Goiás:** ~340.000 km².
2. **Mosaico Submétrico (0.5m - 0.65m):** Se armazenado em formato **ECW** (compressão 1:20 a 1:50) ou **GeoTIFF Otimizado (COG - Cloud Optimized GeoTIFF)** com compressão JPEG/Deflate, o mosaico completo do estado ocupará entre **300 GB a 500 GB**.
3. **Cache de Tiles (MapProxy):** É o maior consumidor de disco em tempo de execução. Para níveis de zoom altos em todo o estado, pode-se gastar facilmente **500 GB a 800 GB**.
4. **Vetores (PostGIS):** A base vetorial é leve comparada à imagem, dificilmente passará de **50 GB**.
5. **Conclusão: 1.5 TB é um tamanho adequado e seguro**, desde que os arquivos originais sejam entregues em formatos comprimidos de alta performance (ECW ou COG), e não em GeoTIFFs brutos/raw (que ocupariam >4TB).

6.5.2. Especificações da Topologia (Micro-Cluster)

Para suportar o volume de dados do Estado de Goiás (~340.000 km²) e garantir tolerância a falhas, requer-se o seguinte ambiente lógico, podendo ser virtualizado:

A) Camada de Aplicação (Cluster Web GIS)

1. **Função:** Hospedagem do GeoServer/MapServer e MapProxy. Responsável por renderizar os mapas e servir as requisições WMS/WFS.
2. **Quantidade:** 02 (duas) instâncias em balanceamento de carga.
3. **Configuração Unitária Mínima:**
 1. 4 vCPUs (Para renderização paralela de tiles).
 2. 16 GB RAM (Para suportar a JVM do GeoServer e buffers de conexão).
 3. 80 GB Disco (Apenas para Sistema Operacional e Logs).

B) Camada de Banco de Dados Espacial

1. **Função:** Hospedagem do PostgreSQL/PostGIS para armazenamento dos vetores (áreas consolidadas, CAR, malhas).
2. **Quantidade:** 01 (uma) instância dedicada.
3. **Configuração Mínima:**
 1. 4 vCPUs.

2. 32 GB RAM (Essencial para manter os índices espaciais em memória e garantir performance nas consultas).

3. 200 GB SSD (Armazenamento de alta performance para vetores).

C) Camada de Armazenamento de Arquivos (File Server/Storage)

1. **Função:** Repositório central dos Mosaicos de Imagens (Rasters) e Cache de Tiles gerado pelo MapProxy. Deve ser acessível via protocolo de rede (NFS/SMB) pelas instâncias de aplicação.

2. **Quantidade:** 01 (uma) instância ou volume dedicado.

3. **Configuração Mínima:**

1. 4 vCPUs (Para gerenciamento de I/O de rede).

2. 8 GB RAM (Suficiente para buffer de leitura).

3. **1.5 TB de Armazenamento.**

4. *Nota de Cálculo:* O volume de 1.5 TB foi dimensionado considerando o mosaico estadual em formato comprimido de alta performance (ECW ou COG ~500GB) somado ao espaço necessário para a geração de cache de tiles (~800GB) e margem de segurança.

D) Balanceador de Carga (Load Balancer)

1. **Função:** Distribuir as requisições entre as duas instâncias de aplicação e prover ponto único de acesso. Pode ser substituído por solução existente na SGG (F5, Citrix) ou servidor Linux simples.

2. **Configuração Mínima:** 2 vCPUs, 4 GB RAM.

6.5.3. Justificativa de Dimensionamento, Segurança e Complexidade

I. Distinção de Complexidade (Processamento vs. Hospedagem) Ressalta-se que a **alta complexidade** e o caráter "Especial" do objeto licitado, conforme fundamentado neste ETP, residem exclusivamente na etapa de elaboração intelectual e processamento computacional massivo realizado pela **CONTRATADA** (envolvendo algoritmos de Inteligência Artificial, classificação supervisionada, sensoriamento remoto e tratamento radiométrico). Esta etapa exige infraestrutura de supercomputação de responsabilidade da empresa. Em contrapartida, a infraestrutura solicitada à Administração (SGG/STI) destina-se estritamente à **hospedagem passiva e visualização (delivery)** dos produtos finais já consolidados. Desta forma, o dimensionamento de hardware proposto é enxuto, pois não realizará processamento pesado, focando apenas em operações de leitura (I/O) otimizadas por cache.

II. Segurança e Política de Backup A integridade dos dados e a mitigação de riscos apontados por órgãos de controle (como a perda de patrimônio digital) serão asseguradas pela adesão à **Política Corporativa de Backup do Estado**, gerida pela SGG/STI. Ao centralizar a hospedagem no datacenter estadual, garante-se que o servidor virtual (VM) esteja coberto pelas rotinas automáticas de *snapshot* e backup, dispensando a aquisição de soluções redundantes de armazenamento dedicadas apenas para este projeto e garantindo a recuperação de desastres (*Disaster Recovery*) em conformidade com os padrões governamentais.

III. Memória de Cálculo do Armazenamento O volume de armazenamento especificado (1.5 TB) foi validado tecnicamente considerando a extensão territorial do Estado de Goiás (aproximadamente 340.242 km²) e a entrega dos produtos conforme o Termo de Referência. O cálculo prevê a utilização de formatos de imagem de alta performance e compressão, como **ECW** ou **COG (Cloud Optimized GeoTIFF)**, para visualização web. Estima-se que o mosaico completo comprimido ocupe entre 400 GB e 600 GB. O espaço remanescente no disco (aprox. 900 GB) é dimensionado para comportar a geração de *cache de tiles* (pirâmides de zoom

geradas pelo MapProxy) e o banco de dados vetorial, garantindo performance de navegação sem risco de *estouro* de disco.

6.6. Requisitos de Infraestrutura de Destino e Equipe Técnica

6.6.1. Provimento da Infraestrutura A infraestrutura descrita no item 6.5 deverá ser provida pela **Secretaria Geral de Governo (SGG)**, em ambiente virtualizado, garantindo backup e conectividade de rede de no mínimo 1Gbps entre as máquinas do cluster.

6.6.2. Softwares e Licenciamento Toda a pilha tecnológica sugerida baseia-se em **Software Livre** (Open Source), não gerando custos de licenciamento para o Estado:

1. SO: Linux (Ubuntu Server/Debian/RHEL);
2. Banco: PostgreSQL com extensão PostGIS;
3. Servidor de Mapas: GeoServer ou MapServer;
4. Acelerador/Cache: MapProxy;
5. Web Server/Proxy Reverso: Nginx ou HAProxy.

6.6.3. Equipe Técnica de Sustentação

Considerando a arquitetura segregada e o uso de padrões de mercado, a sustentação do ambiente não exige equipe dedicada exclusiva, podendo ser absorvida pelas equipes de **Infraestrutura de Redes** (para o SO e Rede) e **Banco de Dados** (para o PostgreSQL) da estrutura atual de TI do Estado, com apoio de um Ponto Focal de Geoprocessamento da SEMAD para a gestão das camadas e publicação dos serviços.

6.6. Requisitos de Infraestrutura de Destino, Responsabilidades e Condicionantes

6.6.1. Da Perpetuidade e Condição de Ativação Ressalta-se que, conforme definido neste Estudo Técnico Preliminar e detalhado no Termo de Referência (Itens 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4 e 7.3.5), a contratação exige o fornecimento de **licença de uso perpétua** dos mosaicos e classificações, bem como a obrigação da CONTRATADA em garantir a disponibilidade e integridade dos dados.

Desta forma, a infraestrutura descrita no item 6.5 classifica-se como um **ambiente de contingência e salvaguarda**. A sua ativação operacional plena e o carregamento massivo de dados para consumo público só se farão estritamente necessários em caso de **descontinuidade dos serviços prestados pela empresa contratada**, seja por encerramento da vigência contratual, rescisão, falência ou qualquer impedimento técnico que comprometa o acesso aos dados hospedados externamente.

6.6.2. Matriz de Responsabilidades (SGG/STI x SEMAD) Para viabilizar a prontidão deste ambiente de contingência, fica estabelecida a seguinte divisão de responsabilidades técnicas e administrativas:

1. **À SGG/STI (Superintendência de Tecnologia da Informação / Órgão Central):** Compete o provisionamento dos recursos computacionais (máquinas virtuais e armazenamento), a instalação do Sistema Operacional, a configuração de rede, regras de firewall, políticas de backup e a realização dos **testes iniciais de infraestrutura** (conectividade, desempenho de disco e memória), garantindo que o ambiente esteja apto a receber as aplicações.
2. **À SEMAD (Equipe Técnica / Requisitante):** Compete a **homologação** do ambiente entregue pela SGG, a instalação e configuração das aplicações GIS (GeoServer, MapProxy, Banco de Dados), a carga dos dados, a **validação técnica** da qualidade dos serviços publicados e o **controle administrativo** sobre o uso e acesso às informações geoespaciais.

6.6.3. Alinhamento Estratégico Esta segregação garante que a gestão da infraestrutura de TI permaneça centralizada e padronizada pelo órgão competente (SGG), enquanto a inteligência do negócio e a gestão do

dado ambiental permaneçam sob tutela da pasta finalística (SEMAD), em conformidade com as políticas de governança de TI do Estado de Goiás.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.2.1. Solução 1: A contratação de uma empresa especializada em geotecnologias. Com a aquisição de imagens de alta resolução espacial, para o período de referência das imagens a serem utilizadas, bem como a empresa já oferta a qualificação da equipe técnica que irá desenvolver o produto.

7.2.2. Solução 2: A utilização de imagens de baixa a média resolução espacial, contudo o produto final na vetorização de áreas consolidadas traria insegurança com possíveis deslocamentos de áreas classificadas, afetando diretamente os processos e análises ao ser utilizar.

7.2.3. Solução 3: Estabelecer parcerias com infraestruturas Estaduais e Federais para o projeto, verificando se há possibilidade de integrar esforços para aquisição ou compartilhamento de dados, contudo tais parcerias teriam limitações na aquisição das imagens de alta resolução e na qualificação e duração de tempo na vetorização das áreas consolidadas.

7.2.4. Solução 4: Realizar internamente a vetorização das áreas consolidadas pelo órgão, contudo a obtenção das imagens de alta resolução dependeria de convênios ou da contratação de empresa privada, e a alocação de tempo e qualificação da equipe técnica, acarretaria impactos significativos nas áreas técnicas/administrativas do órgão (SEMAD).

Análise comparativa das soluções

7.6. Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

7.7. A seguir é apresentado quadro comparativo, com prós e contras de cada solução identificada:

Solução	PRÓS	CONTRA
Solução 1	Aquisição de imagens de alta resolução espacial, para o período de referência das imagens a serem utilizadas, bem como a qualificação da equipe técnica.	Alto investimento econômico.
Solução 2	Moderado investimento econômico.	Insegurança na qualidade do produto final.
Solução 3	Cooperação para a aquisição de dados .	Limitações na aquisição das imagens de alta resolução e na qualificação e duração prolongada

		de tempo na vetorização das áreas consolidadas.
Solução 4	Capacitação interna dos servidores do órgão (SEMAD).	A alocação de tempo e morozidade para qualificação da equipe técnica.

Tópico 8 - JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Em conformidade com o Art. 18, § 1º, X, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Estudo Técnico Preliminar deve definir o critério de julgamento. Para a presente contratação, justifica-se e seleciona-se o critério de **Técnica e Preço**.

8.2. A escolha fundamenta-se no Art. 36, § 1º, II, da referida Lei, que indica este critério para objetos que envolvam natureza intelectual, alta complexidade técnica ou inovação. O objeto desta contratação — "Prestação de Serviços Adquirir a classificação de uso e cobertura do solo para as áreas consolidadas, advinda de dados de altíssima resolução" — é classificado como "Especial", dadas as suas características de alta heterogeneidade e complexidade.

8.3. A finalidade da contratação (Tópico 1 deste ETP) é garantir a "segurança jurídica" e "fortalecer o sistema de gestão ambiental de Goiás". O Levantamento de Mercado (Tópico 7) demonstrou que soluções de menor custo (baseadas em imagens de média ou baixa resolução) são inviáveis, pois geram "insegurança na qualidade do produto final" (conforme ETP).

8.4. O critério "Técnica e Preço" é o único capaz de assegurar que a Administração avalie não apenas o valor, mas a capacidade da licitante de executar um serviço de alta complexidade. A qualidade da metodologia de classificação, a precisão da vetorização e a qualificação da equipe são fatores críticos de sucesso que não podem ser presumidos apenas pelo menor preço.

8.5. Esta necessidade de avaliação técnica aprofundada será refletida no Termo de Referência, que prevê uma ponderação de **60% para o critério técnico e 40% para o critério preço**, justificando o peso maior à técnica "à alta complexidade envolvida no trabalho, cuja qualidade final é imprescindível para o objetivo pretendido". A avaliação técnica abrangerá a proposta, a qualificação da empresa e a experiência da equipe, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa de forma integral.

Tópico 9 - ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

9.1. Em atendimento ao Art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021, este tópico identifica os principais riscos que podem comprometer o sucesso da contratação e as respectivas medidas de tratamento (mitigação). As mitigações aqui definidas servem de base para os requisitos técnicos detalhados no Termo de Referência (TR).

Risco	Descrição do Risco	Medida de Mitigação (Prevista no ETP e detalhada no TR)
1. Baixa Qualidade dos Insumos (Imagens)	A CONTRATADA utiliza imagens de satélite com resolução inferior à necessária, cobertura de nuvens excessiva ou fora do período de referência (2008), comprometendo a precisão da vetorização.	Definição rigorosa dos requisitos no TR: Item 6.2.5: Resolução nativa igual ou melhor que 0,65 metros.

Risco	Descrição do Risco	Medida de Mitigação (Prevista no ETP e detalhada no TR)
		- Item 6.2.4: Período de referência de 01/01/2007 a 22/07/2008. - Item 7.3.2: Cobertura máxima de nuvens de 15%.
		Controle direto da SEMAD sobre a execução:
2. Metodologia de Classificação Inadequada	A CONTRATADA emprega uma metodologia de classificação (vetorização) que gera imprecisões, deslocamentos de áreas ou falhas na identificação das áreas consolidadas.	- Item 6.2.7: "todas as etapas de decisão dos métodos e de métricas... bem como as validações deverão ser discutidas e aprovadas pelos técnicos da SEMAD". - Item 7.3.6: Exigência de entrega de Relatório Técnico Metodológico detalhado.
		Estabelecimento de critério de aceite objetivo no TR:
3. Produto Final com Baixa Acurácia	O produto final (classificação das áreas consolidadas) é entregue, mas sua precisão temática é baixa, tornando-o inútil para fins de fiscalização e segurança jurídica.	- Item 7.3.4 : Exigência de Acurácia Global mínima igual ou superior a 85%. - Item 7.3.4 : "Caso a classificação não atinja os critérios mínimos... a contratada deverá proceder aos ajustes necessários, sem ônus adicional".
		Exigências de formato e licença no TR:
4. Incompatibilidade Técnica e Restrição de Uso	Os arquivos finais (imagens e vetores) são entregues em formatos proprietários ou com licenças de uso restritivas, impedindo o uso pela SEMAD em seus sistemas (SIGCAR, etc.) ou a disponibilização pública.	- Item 7.4: Entrega em formatos abertos e interoperáveis (Geotiff, raster e vetorial) e via geoserviços (WMS, WMTS). - Itens 6.2.13 e 7.3.4: "licença de uso irrestrita e perpétua".

Risco	Descrição do Risco	Medida de Mitigação (Prevista no ETP e detalhada no TR)
5. Incapacidade de Recebimento pela Administração	A SEMAD não dispõe da infraestrutura de TI (armazenamento, processamento) ou da equipe técnica necessária para recepcionar, validar e gerir o grande volume de dados.	Definição como Providência Prévia (Tópico 10 deste ETP) e definição das obrigações da Contratante no TR: Item 6.4: A SEMAD deverá "Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos serviços", "Exercer a fiscalização" e "Proporcionar todas as facilidades".

Tópico 10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

10.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

Disponibilizar a classificação oficial das áreas consolidadas do Estado de Goiás em escala estadual advindo de dados de altíssima resolução espacial, juntamente com a disponibilização de mosaico de imagens orbitais, para subsidiar políticas públicas e aumentar a segurança jurídica.

Tópico 11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

Tópico 12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação. Dispor de Infraestrutura de Dados Espaciais para recepcionar os produtos objeto deste projeto.

12.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

A SEMAD providenciara técnicos qualificados que acompanharão e aprovarão os métodos utilizados para o desenvolvimento do projeto e pela aprovação dos produtos. E também deverá dispor de Infraestrutura de Dados Espaciais para recepcionar o mapeamento objeto deste termo de referência.

12.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

12.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Prestação de Serviços - Áreas consolidadas do estado de Goiás** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
EDJALMA QUEIROZ DA SILVA	Integrante Técnico	62 32015200	edjalma.silva@goias.gov.br
BRISA MARIA TOBIAS CARVALHO	Integrante Requisitante	62 99911589	brisa.carvalho@goias.gov.br
SAULO BARROS ASSUNCAO PINTO	Integrante Requisitante	62 32015200	saulo.asuncao@goias.gov.br